



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 048/86

Concede Aumento de Vencimentos

Cria Cargos Públicos e Empregos Públicos

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES, Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, aumento de 34% (trinta e quatro por cento) a partir de 1º de março de 1986, incidente sobre a remuneração vigente em 28 de fevereiro de 1986.

Art. 2º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, os cargos de provimento em comissão, constantes da Tabela integrante desta Lei, que serão incorporados ao ANEXO I da Lei nº 004/83 (Estrutura Administrativa do Município de Jaguaré):

§ 1º - O vencimento dos cargos estatutários criados neste artigo, são os fixados para os Titulares dos Secretários Municipais.

§ 2º - Em consequência da aplicação do que autoriza este artigo, no Art. 7º, inciso I, da Lei nº 004/83 de 02 de maio de 1983, são introduzidos os seguintes órgãos de Apoio Administrativo e Assessoramento ao Prefeito.

5 - Coordenadoria Educacional e Cultural

6 - Coordenadoria de Ação Comunitária

§ 3º - As atribuições da Coordenadoria Educacional e Cultural, são aquelas previstas no Art. 14 da Lei nº 004/83 de 02 de maio de 1983.

§ 4º - Na Seção IX, da Lei da Estrutura Administrativa do Município de Jaguaré, Art. 16, são acrescentados as seguintes atribuições:



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

t - Pela execução de atividades que auxiliam os indivíduos, os grupos e as comunidades a cessarem as próprias iniciativas no sentido de um maior ajuste entre as necessidades do homem e seu meio ambiente;

u - pela pesquisa a origem e natureza dos problemas examinando mediante entrevista ou outros métodos, o ambiente, as particularidades de indivíduos ou grupos;

v - pela contribuição para estimular o bom desempenho do espírito social e reajustes sociais;

x - pela apresentação de dados para a elaboração e execução de planos para serviço social de casos específicos.

Art. 3º - De igual forma, ficam criados os empregos públicos constantes da tabela integrante desta Lei, que serão incorporados ao ANEXO III, da Estrutura Administrativa do Município de Jaguaré (Lei nº 004/83 de 02 de maio de 1983).

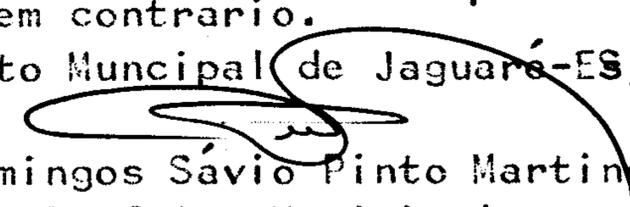
Parágrafo Único - Os salários dos empregos ora criados são equivalentes ao padrão 7 constantes do ANEXO V, item II da Lei nº 004/83, com as modificações produzidas em lei.

Art. 4º - É facultado ao Chefe do Executivo Municipal conceder uma gratificação mensal de até 70% (setenta por cento) dos vencimentos, aos titulares dos cargos constantes do ANEXO I da Lei nº 004/83 de 02 de maio de 1983).

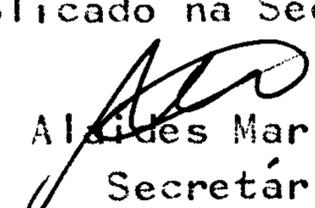
Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações previstas no orçamento vigente para os órgãos de Administração Específico correspondente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, em 26 de março de 1986.


Domingos Sávio Pinto Martins
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.


Aluísio Mariani
Secretário



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

T A B E L A

PROJETO DE LEI Nº 046/86

CARGOS EM COMISSÃO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Coordenadoria Educacional e Cultural	1
Coordenadoria de Ação Comunitária	1

EMPREGOS PÚBLICOS

<u>PADRÃO</u>	<u>FUNÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
7	Datilógrafo	4

1

